ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Para a Comissão de Política Geral
Para parecer até 2010 03 08
2010/02/17
O Presidente,

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- Proposta de Resolução Nº 2/XI (GOV) – "Aprova o Acordo de modifica o Acordo Laboral Integrado no Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, assinado em 1 de Junho de 1995, assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2009;
- Proposta de Resolução Nº 5/XI (GOV) – "Aprova o Acordo que modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinado em Lisboa, em 11 de Julho de 2005, que decorre do Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América.".

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

Eduardo Ambar

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 10 de Fevereiro de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0676 Proc. Nº 02.08
Data 10/02/15 Nº 64/IX

XI-GPAR-268/10-pc

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa

Proposta de Resolução n.º 2/XI

niciativa: GOVERNO

Assunto: APROVA O ACORDO QUE MODIFICA O ACORDO LABORAL INTEGRADO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DEFESA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ASSINADO EM 1 DE JUNHO DE 1995, ASSINADO EM LISBOA EM 11 DE JULHO DE 2009,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DA Plen.

VI LEGISLATURA (2005/2013)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.
Baixa à 2 .ª Comissão
9 / 2 / 10
O PRESIDENTE,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 2|XI

Devia [illegible] por [illegible]
RA [illegible]

PR 75/2009

2010.01.07

O Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, na parte relativa ao Acordo Laboral, requer um ajuste pontual ao sistema de cálculo dos aumentos salariais dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, cuja aplicação tinha gerado um impasse que se arrastava há anos e afectava o bom ambiente nas relações laborais daquela Base.

O presente Acordo vem permitir o cálculo dos aumentos salariais dos trabalhadores da Base das Lajes em função de um sistema mais simples, claro e transparente, eliminando o Inquérito Salarial e aplicando a maior de duas percentagens de aumento possíveis, ou a da função pública portuguesa ou a dos funcionários civis do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, garantindo também o princípio da não-redutibilidade desses mesmos salários.

Há que considerar, também, a importância que a Base das Lajes assume no quadro dos objectivos da política do Estado português de participação activa na preservação do elo transatlântico, enquanto instrumento fundamental de partilha de responsabilidades na prevenção de conflitos e no reforço da segurança colectiva, designadamente no quadro da Aliança Atlântica, assim como no âmbito da aposta na segurança cooperativa, designadamente no quadro das relações com os seus aliados tradicionais, entre os quais os Estados Unidos da América, a que o liga o Acordo de Cooperação e Defesa.

Ora, este Acordo acautela simultaneamente os interesses particulares dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes e os interesses do Estado português em matéria de defesa e de relações externas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º .....

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Acordo que modifica o Acordo Laboral integrado no Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, assinado em 1 de Junho de 1995, assinado em Lisboa em 11 de Julho de 2009, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro de 2010

O Primeiro-Ministro

P/ O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares

Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Acordo Laboral, assinado em Lisboa a 1 de Junho de 1995

A República Portuguesa e os Estados Unidos da América (doravante designados por "as Partes") acordam em alterar o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Acordo Laboral, assinado em Lisboa a 1 de Junho de 1995 (doravante designado por "Acordo Laboral") nos seguintes termos:

Os números 1 e 2 do artigo 4º passam a ter a seguinte redacção:

"1. As USFORAZORES actualizam as tabelas salariais anualmente de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento do Trabalho.

2. Caso a actualização das tabelas salariais dê origem a uma redução dos salários, as tabelas salariais existentes mantêm-se."

Este Acordo entra e permanece em vigor em conformidade com os procedimentos definidos no artigo IX do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, devendo permanecer em vigor durante o período de vigência do Acordo Laboral.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lisboa, a 11 de Julho de 2009, em duplicado, nas línguas portuguesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA

Luís Amado

Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

James B. Steinberg

Subsecretário de Estado

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Arquivo Histórico - Diplomático
Fotocópia conforme o original.
Lisboa, 17 de Julho de 2009
P/O Director
Maria de Fátima Carvalho

Agreement Amending the Agreement on Cooperation and Defense Between the United States of America and Portugal, Labor Agreement, signed at Lisbon June 1, 1995

The United States of America and the Portuguese Republic (hereafter, "the Parties") hereby agree to amend the Agreement on Cooperation and Defense between the United States of America and Portugal, Labor Agreement, signed at Lisbon June 1, 1995 (hereafter, "the Labor Agreement") as follows:

Article 4, paragraphs 1 and 2, shall be deleted, and replaced with the following:

"1. USFORAZORES will annually adjust pay rates according to procedures contained in the Work Regulation.

2. In the event the pay rate adjustment produces a reduction in the wage schedules, the existing schedule will continue in effect."

This Agreement shall enter into force in accordance with the procedures identified in Article IX of the Agreement on Cooperation and Defense between the United States of America and Portugal and shall remain in force for the duration of the Labor Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by their respective governments, have signed this Agreement.

DONE at Lisbon on this 11th day of July, 2009, in duplicate, in the English and Portuguese languages, each being equally authentic.

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

James B. Steinberg

Deputy Secretary of State

FOR THE PORTUGUESE REPUBLIC:

Luis Amado

Minister of State and Foreign Affairs

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Arquivo Histórico - Diplomático
Fotocópia conforme o original.
Lisboa, 17 de Julho de 2009
P/O Director
Maria de Fátima Carvalho